

CONTRATO Nº 092/2021
PROCESSO Nº 2020/890795

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO PELA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PÚBLICA E EMPRESA POLITEC
IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (POLITEC
SAÚDE).

O Estado do Pará, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, com sede à Tv. Lomas Valentinas, 2190 - Marco, Belém - PA, 66093-677, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.929/0001-17, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Gestão administrativa **ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS**, brasileiro, nomeado através Decreto publicado em 03 de julho de 2020 no DO 34.272, e Portaria 335 de 03 de julho de 2020 publicado no dia 07 de julho de 2020 no DO de nº 34.272 para pratica de todos os atos relativos a ordenação de despesa, portador do RG nº 27039 Polícia Militar e CPF/MF nº 513.501.902-25, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.(POLITEC SAÚDE)** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.894.609/0001-64, inscrição Estadual nº 206.103.346.119, com sede na Alameda Araguacema, 138 - Tamboré, Barueri - SP - CEP: 06460-070 - Tel. (11) 4195-6001 - e-mail: licitação@politecsaude.com.br. neste ato representado pelo Sr. **EMERSON ALVES PASTORI**, brasileiro, supervisor de licitação, portador do RG nº 22.973.235-5 e do CPF nº 163.582.458-30, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Inexigibilidade nº 015/SESPA/2021, publicada no DOE de 07/10/2021 devido à emergência, com supedâneo na Lei Federal nº 10.520, de 17.02.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.06.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1 - Constitui o objeto do presente instrumento a AQUISIÇÃO DE PROCESSADOR DE FALA E ACESSÓRIOS, que visam atender a Ação Judicial Nº 1006008-41.2020.4.01.3902, em favor de MATEUS ANDRADE DA SILVA, de acordo com as especificações técnicas descritas no ANEXO I do termo de referência constante do processo nº. 2020/890795.

2 - São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o termo de referência e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº 2020/890795.

CLAUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1- São deveres da contratada:

2.1.1 - Fornecer o objeto deste Termo, atendidos os requisitos e observadas às normas



constantes deste instrumento;

- 2.1.2 - Fornecer os produtos novos, nas embalagens originais e em perfeitas condições de uso, conforme as normas da legislação vigente, bem como das propostas apresentadas e suas especificações;
- 2.1.3 - Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança e eficácia, conforme previsto na legislação em vigor;
- 2.1.4 - Responsabilizar-se pela troca das próteses auditivas, que esteja em desacordo com o solicitado no neste TR, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser reconhecida como inexecução contratual;
- 2.1.5 - Garantir a qualidade de cada unidade por 01 (um) ano para próteses auditivas, a contar da data de entrega definitiva dos aparelhos, obrigando-se a repor aquelas que apresentarem defeito, desde que não sanando o vício no prazo legal, bem como a prestar assistência técnica pelo prazo estabelecido.
- 2.1.6 - **Prestar assistência técnica sempre que necessário, mediante solicitação do serviço ou do usuário** (Esta manutenção deverá ser solicitada pelo serviço ou pelo paciente diretamente à empresa, que receberá o equipamento).
- 2.1.7 - A assistência técnica solicitada dependerá muito da manutenção a ser realizada, pois dependendo do conserto, o prazo pode ser de até 70 dias.
- 2.1.8 - Quanto à gratuidade ou não do serviço, isso dependerá se os danos existentes no aparelho são decorrentes de mau uso, pois nesse caso não há cobertura.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - São deveres da Secretaria de Estado de Saúde Pública:

- 3.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;
- 3.1.2 - Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência;
- 3.1.3 - Notificar a licitante por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 3.1.4 - Assegurar aos técnicos da contratada o acesso para reposições e/ou substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna do contratante;
- 3.1.5 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- 3.1.6 - Efetuar o controle e fiscalização da execução do Contrato firmado com o fornecedor;
- 3.1.7 - Efetuar o pagamento do objeto conforme estipulado no Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO.

4.1 – PRAZO DE ENTREGA: 30 dias, mediante a confirmação de pagamento.

LOCAL DE ENTREGA: Almoxarifado do DAS/SESPA sito Av. José Bonifácio, 1836 – Bairro Guamá - CEP: 66.063-010 - Belém – PA. A entrega deverá ser comunicada e agendada junto a Divisão de Acompanhamento e Avaliação da Pessoa com Deficiência da SESP com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

RECEBIMENTO: Um técnico da Divisão de Acompanhamento e Avaliação da Pessoa com Deficiência juntamente com um técnico do DAS.



CLAUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes da planilha do final deste Termo de Referência e à proposta da licitante, e ainda ao seguinte:

- a. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso;
- b. Os produtos deverão atender às normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e serem registrados no Ministério da Saúde, com exceção das que tiverem na lista de desobrigatoriedade da ANVISA.
- c. Os produtos deverão ter garantia mínima, de 01 (um) ano, a contar do recebimento definitivo atestado pelo técnico da Divisão de Acompanhamento e Avaliação da Pessoa com Deficiência da SESPA responsável por receber o produto, bem como do usuário beneficiado;
- d. O produto deverá ter garantia de no mínimo 12 meses contados da data de recebimento definitivo sem ônus adicionais para a SESPA, a licitante deve preservar a utilização do mesmo reparando ou substituindo o produto, de forma a garantir a sua utilização durante o período de garantia, contido em sua proposta.

CLAUSULA SEXTA- DO VALOR DO CONTRATO, DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na Proposta de Preços da Contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO/UNIT.	PREÇO /TOTAL
1	PROCESSADOR DE SOM RETROAURICULAR com 2 microfones omnidirecionais (faixa de frequência de 100 – 8000Hz), possibilidade de diferentes estratégias de codificação e armazenamento de 4 programas, com pré-processamento de sinal digital SmartSound, capacidade híbrida integrada, sistema de conexão sem fio, possibilidade de datalogging. Possibilidade de adaptação de sistema de Frequência Modulada (FM) por telebobina ou com receptor. Com 01 fone de ouvido monitor, 01 verificador de sinal, 01 Mic Loc, Incluir antena, embalagem com 02 unidades de Protetores de microfone, 01 capa do protetor de microfone, 01 gancho, 01 imã da antena, 02 baterias recarregáveis retroauriculares, 01 ferramenta de trava de bateria, 01 carregador de bateria, 01 kit carregador, 01 suporte para pilhas descartáveis, 01 capa bateria descartável, desumidificador elétrico e cápsulas desumificadoras (embalagem com 3un), assistente remoto (controle remoto). Resistente à umidade com IP44 (pilhas descartáveis) e IP57 (baterias recarregáveis). Com opção de cabos de diferentes tamanhos para ajustes especiais (01 cabo de antena 8cm, 01 cabo de antena 11cm). Deverá ser da marca Cocheear, (mesma marca da unidade interna implantada em 27/07/2013).	1	R\$45.000,00	R\$45.000,00

6.2 - As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta:

6.2.1 - Projeto/Atividade: 908288

6.2.2 - Elemento de Despesa: 3390-30

6.2.3 - Fonte de Recurso: 0103008809



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento deverá ser antecipado ao envio do material, conforme acordado na Proposta da Empresa.
- 7.2 - Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- 7.3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 7.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 por servidor designado pela administração pública.
- 8.2 - Caberá a servidora AMANDA MONTEIRO MAGRINI, matrícula: 57190979-1, Fonoaudióloga/SESPA, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em 02 (dois) dias úteis após a comunicação do servidor.
- 8.3 A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

CLÁUSULA NONA– DAS SANÇÕES.

- 9.1 Na ocorrência das situações previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93, aplicase à contratada as penalidades correspondentes ficando, desde logo, fixada a respectiva multa, em até 10% (dez por cento) do valor deste contrato.
- 9.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 9.2.1 - Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas e publicado no Diário Oficial do Estado;
- 9.2.3 - Multa de:
- a. 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- b. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- c. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10% (dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos;
- 9.2.4 No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a noventa dias, poderá a



Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante;

9.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

9.6.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

9.6.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

9.7. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

9.8. O termo inicial para a incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura. Entretanto, a contratada obriga-se a observar as mesmas condições estabelecidas no contrato inicial durante o período da garantia dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.5 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

12.6 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos



créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado (DOE), no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

17.2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém-Pá, 27 de dezembro de 2021.


ARIEL DOURADO SÂMPAIO MARTINS DE BARROS
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa/SESPA
CONTRATANTE

EMERSON ALVES Assinado de forma digital
por EMERSON ALVES
PASTORI:163582 PASTORI:16358245830
45830 Dados: 2021.12.20
16:08:22 -03'00'

EMERSON ALVES PASTORI
Politec Importação e Comércio Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª Victória Karolynne Fidelis Oliveira

2ª _____

CPF: 842.342.102-34

CPF: _____

RG 6759027 SSP/PA

RG: _____



LICENÇA MATERNIDADE**PORTARIA Nº 1.601 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e, CONSIDERANDO o que dispõe o Parágrafo único do art. 86 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Atestado Médico, firmado pelo médico devidamente inscrito no CRM sob o nº 8854;

RESOLVE:

CONCEDER a servidora DANIELI MARCIANO MOURA, Id. Funcional nº 5955657/1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada no 12º Centro Regional de Saúde - Conceição do Araguaia, 180 (cento e oitenta) dias de licença à maternidade, no período de 29 de novembro de 2021 a 27 de maio de 2022.

II - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 29 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 27/12/2021.

Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

PORTARIA Nº 1.602 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 90 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda Parecer Jurídico constante no processo nº 2021/1392930;

RESOLVE:

CONCEDER a servidora MARGARETE DA COSTA GONCALVES, Id. Funcional nº 5685834/1, ocupante do cargo de Agente de Portaria, lotada na Unidade de Reabilitação - Demétrio Medrado, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Maternidade, no período de 23 de dezembro de 2021 a 20 de junho de 2022.

II - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 23 de dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 27/12/2021.

Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 746366

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**Contrato nº 092/2021 - Inexigibilidade nº 015/SESPA/2021 - PROC. Nº 2020/890795.**

Objeto: Constitui o objeto do presente instrumento a AQUISIÇÃO DE PRO-CESADOR DE FALA E ACESSÓRIOS, que visam atender a Ação Judicial Nº 1006008-41.2020.4.01.3902, em favor de MATEUS ANDRADE DA SILVA, de acordo com as especificações técnicas descritas no ANEXO I do termo de referência constante do processo nº. 2020/890795...

Data da Assinatura: 27/12/2021

Vigência a partir da Assinatura: 27/12/2021 a 26/12/2022

Valor Total: R\$ 45.00000

Dotação Orçamentária: 908288. Elemento de Despesa: 3390-30 e fonte de recurso: 0103008809.

Contratada: POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.(POLITEC SAÚDE).

Endereço: Alameda Araguacema, 138 - Tamboré, Barueri - SP - CEP: 06460-070 - Tel. (11) 4195-6001.

Ordenador: Secretário Adjunto de Gestão Administrativa/SESPA-ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS.

Protocolo: 746496

ERRATA**ERRATA**

FICA RETIFICADO NA PORTARIA Nº 1060 DE 02/12/2021, PUBLICADA NO DOE Nº 34.786 DE 06/12/2021, QUE DESIGNOU O SERVIDOR DENILSON JOSÉ SILVA FEITOSA JUNIOR, MATRÍCULA Nº 5955786/2, PARA RESPONDER PELO CARGO COMISSONADO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE/ DS-8, O SEGUINTE;
ONDE SE LÊ: NO PERÍODO DE 04/12/2021 A 18/12/2021.
LEIA-SE: NO PERÍODO DE 04/12/2021 A 12/12/2021.

ERRATA

FICA RETIFICADO NA PORTARIA Nº 1065 DE 06/12/2021, PUBLICADA NO DOE Nº 34.787 DE 07/12/2021, QUE DESIGNOU A SERVIDORA DANIELE MONTEIRO NUNES, MATRÍCULA Nº 5945939/3, PARA RESPONDER PELO CARGO COMISSONADO DE DIRETOR TÉCNICO/ DAS-5, O SEGUINTE;
ONDE SE LÊ: NO PERÍODO DE 04/12/2021 A 18/12/2021.
LEIA-SE: NO PERÍODO DE 04/12/2021 A 12/12/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE,
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 17.12.2021.
ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em exercício.

Protocolo: 746454

OUTRAS MATÉRIAS**TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/SESPA/2021**

Referência: Processo nº 861331/2020.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em Serviço de Auditoria Médico-hospitalar, Ambulatorial, de Serviço de Apoio Diagnóstico

e Terapêutico - SADT, Administrativo, Financeiro e Técnico Jurídico in loco nos Estabelecimentos de Saúde geridos por Organizações Sociais, oferecendo equipe multidisciplinar, software e serviços para processos de gestão.

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e, Considerando o arrazoado contido nos esclarecimentos do Pregoeiro responsável pelo certame que tende à revogação de todos os atos realizados a partir da publicação do Edital do certame;

DECIDO: Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, revogar todos os atos realizados a partir da publicação do Edital.

DETERMINO: A publicação de novo Edital para a efetivação da contratação pretendida.

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, portarias nº 334 e 335-2020, respondendo pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, conforme Decreto Estadual de 29 de novembro de 2021 - DOE nº 34.780

Protocolo: 746424

PORTARIA Nº 1.599 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e, CONSIDERANDO o casamento da servidora RITA DOS SANTOS MUNIZ, que se deu na data de 15 de dezembro de 2021 e especialmente o que dispõe o art. 72, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento por motivo de casamento, da servidora RITA DOS SANTOS MUNIZ, Id. Funcional nº 5951879/1, ocupante do cargo de Contador, lotada na Diretoria Administrativa e Financeira, no período de 15 de dezembro de 2021 a 22 de dezembro de 2021, conforme certidão de casamento Matrícula nº 139303 01 55 2021 2 00010 022 0002722 18.

II - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 15 de dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 27/12/2021.

Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

PORTARIA Nº 1.600 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e considerando o disposto do art. 72, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda o processo de nº 2021/1336107.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora LINDALVA CONCEICAO DE LIMA, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Id. Funcional nº 2058944 /2, lotada na Unidade Especial - Abrigo João Paulo II, a contar de 01/11/2021, por um período de 08 (oito) dias, decorrente do falecimento de sua irmã.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 27/12/2021.

Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 746365

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - 3ª REGIONAL**COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL CIR METROPOLITANA III****Resolução CIR Nº 016, de 27 de dezembro de 2021**

A Comissão Intergestores Regional Metropolitana III /Pará, no uso de suas atribuições Legais e,

- Considerando a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- Considerando a PORTARIA Nº 1097 GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define que o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- Considerando a Resolução CIB/PA nº 182, de 22 de setembro de 2011, que pactua a Norma Técnica para Ordenação de Fluxos de Processos de Revisão e Reprogramação Pactuada e Integrada da Assistência - PPI;

- Considerando o Regimento Interno da Comissão Intergestores Regional Metropolitana III/PA, Capítulo III, das competências, Artigo 3º;

- Considerando ainda a deliberação consensual da Comissão Intergestores Regional Metropolitana III/PA e aprovação em reunião ordinária do dia 17 de dezembro de 2021.

Resolve:

Art. 2º- Aprovar por unanimidade a proposta de Repactuação da PPI do município de Garrafão do Norte, conforme quadro anexo.

Art. 3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Castanhal, 27 de dezembro de 2021.

Mário Moraes Chermon Filho

Presidente da CIR Metropolitana III/SUS/PA/3ºCRS

Patrícia Silva Chaves

Secretária Municipal de Saúde de São Francisco do Pará

Membro da CIR Metropolitana III/SUS/PA/3ºCRS